

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

- 1. ÓRGÃO DEMANDANTE:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.
- 2. OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.
- 3. JUSTIFICATIVA:** Como se sabe, as necessidades de aquisições e de prestação de serviços envolvem despesas que, via de regra, têm que se submeter ao crivo dos processos administrativos de licitação. Fora disso tem-se, também, os casos de contratações diretas, sejam por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, mas que, ainda assim, demandam de processos administrativos para a sua devida formalização legal. Acrescente-se, portanto, que todas as contratações precisam ser acompanhadas e controladas, eis que surge a necessidade do gerenciamento, da execução e da fiscalização dos contratos. Sabe-se, também, que o processo da despesa pública se inicia a partir da identificação e definição da demanda e da aferição dos preços de mercado, quando aqui merece destaque o setor de cotações e de compras governamentais, que precisa ser bem estruturado e orientado para dar suporte essencial na formalização dos processos para atendimento das necessidades de interesse público. Não menos importante, ressalte-se aqui a importância do setor responsável pelo cadastramento de fornecedores e de prestadores de serviços, que de igual modo, também, precisa estar bem estruturado e orientado para cumprimento regular de suas obrigações e atribuições. Para além disso, tem-se o advento da nova lei de licitações, a famigerada Lei Federal nº 14.133/21, que é o regramento geral e legal para formalizarmos e conduzirmos as contratações públicas, que impõe uma grandiosa e verdadeira mudança, e porque não dizer, revolução das práticas e condutas a serem observadas na seara de licitações e contratos, o que se justifica mais ainda a contratação de uma empresa para nos assessorar, tanto na implementação da nova lei, bem como para prestar um suporte técnico permanente, para dar maior segurança frente as contratações necessárias para atendimento das demandas que se fizerem necessárias para a boa e correta ação e atuação dos gestores públicos.

A propósito, conforme previsto no art. 74, inc. III, alínea "c" e §3º, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se, portanto de um serviço predominantemente intelectual, que poderá ser contratado diretamente com empresas ou profissionais que atendam aos requisitos de inexigibilidade de licitação, consubstanciados na Lei Federal nº 14.133/21.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UNID	QTDE	VALOR – R\$	
				MENSAL	TOTAL
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.	MÊS	12		

4.1. Os serviços são de natureza contínua.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Os serviços a serem contemplados com o objeto em referência, são os seguintes:

- a) Atuar junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati para auxiliar nos seguintes aspectos, nos novos regramentos impostos pela nova Lei de licitações n. 14.133/21:
- Orientação na elaboração do processo licitatório, compreendendo a formalização do DFD, ETP, TR, MATRIZ DE RISCO, EDITAL e anexos;
 - Orientação com relação às formas de pesquisas de preços de mercado e confecção dos mapas comparativos de preços;
 - Orientação quanto ao impulsionamento dos processos licitatórios, a exemplo da publicação dos avisos de editais, abertura e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação;
 - Orientação para formalização das respostas aos pedidos de esclarecimentos e de impugnações aos editais;
 - Orientação para formalização das informações a serem prestadas em mandado de segurança, quando for o caso:

- Orientação para formalização das respostas aos recursos interpostos, quando for o caso;
- Orientação quanto ao cadastramento dos processos no Portal de Licitações do TCE e no SIM – Sistema de Informações Municipais;
- Orientação com relação às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Orientação quanto ao tombamento e arquivamento dos processos licitatórios;
- Orientação na elaboração das justificativas e defesas junto aos órgãos de controle externo;
- Orientação no sentido de manter o ordenador de despesas, o agente de contratação/pregoeiro e demais integrantes da comissão de licitação atualizados com a Lei 14.133/21 e demais legislações congêneres;

6. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.302.0403.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00.

Aracati-CE, 03 de janeiro de 2025.

Liziane Cruz Braga

Liziane Cruz Braga
Secretária Executiva
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati